

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de
Lei nº 7.495, de 2006, do Senado Federal

REQUERIMENTO Nº , de 2011
(Do Sr. André Moura)

Requer seja convidado o Sr. Presidente FUNASA, Gilson de Carvalho Queiroz Filho para comparecer a audiência pública desta Comissão.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255 do RICD, requeiro a V. Exa. seja convidado o Sr. Presidente da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Gilson de Carvalho Queiroz Filho, para comparecer a audiência pública desta *Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 7.495, de 2006, do Senado Federal*, que “regulamenta os §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências”, para debater assuntos relativos à criação de 5.365 empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias da FUNASA, e a regulamentação das profissões de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei 7.495 de 2006, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho - PFL/BA, dispõe sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das

atividades de agente comunitário de saúde e agente de combates às endemias, e a prestação da assistência financeira complementar pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o cumprimento do referido piso salarial. Regulamenta, portanto, o previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010, matéria de importância ímpar para Sistema Único de Saúde do país.

Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias têm como objetivo principal a prevenção das doenças e a promoção da saúde familiar, através de ações educativas e de conscientização que também controlam os índices epidemiológicos da comunidade onde atuam, sendo assim a extensão dos serviços públicos de saúde, promoção social e também de proteção da cidadania que chegam às residências da população possibilitando o acesso universal à saúde que é direito de todos.

Ademais, o referido projeto de lei cria 5.365 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do quadro suplementar de combate às endemias da Fundação de Amparo a Saúde – FUNASA, fato este que, junto com outras políticas públicas na área da Saúde, contribuirá extraordinariamente com o combate às várias doenças que matam milhares de brasileiros todo ano.

Diante do exposto, acredita-se que a realização da requerida Audiência Pública com o Senhor Presidente da FUNASA seja valiosa para a instrução do debate desta Comissão Especial a respeito dos relevantes temas previstos no Projeto de Lei nº 7.495, de 2006.

Assim sendo conto com o apoio dos nobres parlamentares, membros desta Comissão, na aprovação deste requerimento.

Brasília, 15 de junho de 2011.

Deputado **André Moura**
PSC/SE